



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 017/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, denominado **CMDM**, órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra às mulheres;

VII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por dez membros, sendo cinco representando o poder público e cinco representando a sociedade civil, preferencialmente:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 017/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

II - 01 representante da Coordenadoria de Políticas para Mulheres de Formosa;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - 01 representante das Associações de Bairros;

VII - 01 representante da Igreja Católica;

VIII - 01 representante da Igreja Evangélica;

IX - 01 representante da Associação de Mulheres;

X - 01 representante de Entidade Organizada da Sociedade Civil específica para mulheres.

§ 1º Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

§ 2º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente ou outrem indicado pela mesma representação.

§ 3º A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 4º A duração do mandato das conselheiras será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º A mesa diretora do CMDM será composta por uma Presidenta e uma Vice-Presidenta, que serão escolhidas livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de um ano, permitida uma única reeleição.

Art. 6º O CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter permanente ou provisório, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição plenária.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar à Prefeitura Municipal que seja colocada a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 9º O CMDM terá prazo de três meses, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 017/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 10 de abril de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral